

## Artigo 12.º

**Classificação**

- 1 — A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado.  
 2 — A classificação final é expressa em ata de avaliação, assinada pelos elementos do júri, conforme a minuta de ata que constitui o Anexo I, ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.  
 3 — A classificação final da UC Prática de Ensino Supervisionada resulta da média aritmética ponderada das avaliações das componentes Prática de Ensino e Relatório Final de acordo com as percentagens, respetivamente de 60 % e 40 %.

4 — A classificação final da UC Prática de Ensino Supervisionada é expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, sendo aprovados os estudantes que obtenham a classificação mínima de 10 valores em cada uma das componentes.

5 — A UC Prática de Ensino Supervisionada não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

## Artigo 13.º

**Regime de Faltas**

Às faltas dadas pelo estudante na UC Prática de Ensino Supervisionada são aplicáveis as disposições do REUA e demais legislação em vigor.

## Artigo 14.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos são resolvidos nos termos das disposições estatutárias, regulamentares e legalmente aplicáveis.

## Artigo 15.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

18 de julho de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

## ANEXO I

Minuta ATA  
 Unidade Curricular \_\_\_\_\_

Prova pública de \_\_\_\_\_ do Mestrado Em Ensino de Música do (a) a) .....

----- Ao ..... dia do mês de ..... do ano de dois mil e ....., pelas ..... horas, na sala ..... do Departamento ..... da Universidade de Aveiro, reuniu o júri das provas em epígrafe sob a presidência do Doutor ....., Professor ..... da Universidade de Aveiro. -----

----- Estiveram presentes os vogais: -----  
 ----- A constituição do referido júri foi homologada por despacho superior de ..... (data).-----

Foi orientador do candidato o Doutor .....

----- As provas consistiram na justificação e discussão pública de uma dissertação intitulada ".....", em que foi arguente principal o Doutor ....., em cumprimento do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento da Unidade Curricular Prática de Ensino Supervisionada, foram avaliados os seguintes elementos: -----

----- Qualidade do trabalho escrito: .....,  
 ----- Apresentação Oral: .....,  
 Pertinência e Adequação das respostas às questões colocadas pelo júri de mestrado:-----

----- Concluídas as provas, com observância das formalidades legais previstas nos normativos aplicáveis, foi o(a) estudante....., filho de ....., e de ....., nascido a ..... na freguesia da ....., concelho de ....., com a nacionalidade ....., "Aprovado" com classificação final de ..... valores na Unidade Curricular Prática de Ensino Supervisionada, nos termos com os fundamentos *supra* descritos e dos documentos em anexo que, para todos os efeitos legais, integram esta ata e se arquivam no respetivo processo. -----

"Não aprovado" nos termos com os fundamentos *supra* descritos e dos documentos em anexo que, para todos os efeitos legais, integram esta ata e se arquivam no respetivo processo. -----

-----Para constar, se lavrou a presente ata, que foi elaborada por mim, ....., (secretário) e vai ser assinada por todos os membros do júri presentes. -----

1) Nome legível _____	1) Assinatura _____
1) Nome legível _____	1) Assinatura _____
1) Nome legível _____	1) Assinatura _____
1) Nome legível _____	1) Assinatura _____
1) Nome legível _____	1) Assinatura _____

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

O membro do júri \_\_\_\_\_ declara que atribuiu a classificação de \_\_\_\_\_

Nome legível \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

**Despacho n.º 7403/2017****Delegação de Competências relativas a Presidência de Júris de equivalência e de reconhecimento ao grau de Doutor no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Letras**

Considerando o disposto:

No n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro;

No n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo despacho normativo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com o n.º 1-A/2016, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março;

Nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo; No n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, e no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo decreto-lei,

e tendo em vista uma gestão mais eficiente dos processos de equivalência e de reconhecimento ao grau de doutor, delego no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Letras, Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, com capacidade de subdelegação num membro do Conselho Científico ou num Diretor de Área, a presidência dos júris de equivalência ao grau de Doutor nos ramos de conhecimento e especialidades em funcionamento nessa Escola e dos júris de reconhecimento ao grau de Doutor nos processos que sejam submetidos pelo Reitor à apreciação do respetivo Conselho Científico.

30 de maio de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

310686382

**Despacho n.º 7404/2017****Cometimento de competências relativas à nomeação de júris de provas de agregação e de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica**

## Artigo 1.º

**Cometimento de competências**

Considerando o disposto:

No n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico do Título Académico de Agregado, publicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116;

No n.º 3 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174;

No n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), republicados pelo Despacho Normativo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016;

Nos n.ºs 4 e 6 do artigo 42.º dos Estatutos da ULisboa, pelos quais são cometidas aos Presidentes ou Diretores das Escolas que possuam órgãos próprios e autonomia de gestão e disponham, a 31 de dezembro do ano anterior, de um mínimo de 150 professores ou investigadores titulares do grau académico de doutor e em regime de tempo integral, as competências para:

- Designar júris de provas de agregação;
- Designar júris de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica;

determino que são cometidas, com faculdade de subdelegação:

1 — Ao Diretor da Faculdade de Ciências, as competências referidas nas alíneas a) e b), nos seguintes ramos do conhecimento:

Astronomia e Astrofísica;  
 Biodiversidade, Genética e Evolução;  
 Biologia;  
 Biologia e Ecologia das Alterações Globais;  
 Bioquímica;  
 Ciências da Complexidade;  
 Ciências do Mar;  
 Ciências Geofísicas e da Geoinformação;  
 E-Planeamento;

Energia e Ambiente;  
 Engenharia Biomédica e Biofísica;  
 Engenharia Física;  
 Estatística e Investigação Operacional;  
 Física;  
 Geologia;  
 História e Filosofia das Ciências;  
 Informática;  
 Matemática;  
 Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços;  
 Química;  
 Sistemas Sustentáveis de Energia;

2 — ao Diretor da Faculdade de Direito, as competências referidas nas alíneas *ab*), no ramo do conhecimento de Direito;

3 — ao Diretor da Faculdade de Letras, as competências referidas nas alíneas *ab*), nos seguintes ramos do conhecimento:

Crítica Textual;  
 Estudos Artísticos;  
 Estudos Clássicos;  
 Estudos de Literatura e de Cultura;  
 Estudos de Tradução;  
 Filosofia;  
 História;  
 Linguística;  
 Literaturas da Europa Unida;  
 Tradução;

4 — ao Diretor da Faculdade de Medicina, as competências referidas nas alíneas *ab*), nos seguintes ramos do conhecimento:

Ciências Biomédicas;  
 Ciências e Tecnologias da Saúde;  
 Medicina;

5 — Ao Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, as competências referidas nas alíneas *ab*), nos seguintes ramos do conhecimento:

Economia;  
 Estudos do Desenvolvimento;  
 Gestão;  
 História Económica e Social;  
 Matemática Aplicada à Economia e à Gestão;  
 Sociologia Económica e das Organizações;

6 — Ao Presidente do Instituto Superior Técnico, as competências referidas nas alíneas *ab*), nos seguintes ramos do conhecimento:

Arquitetura;  
 Bioengenharia;  
 Biotecnologia e Biociências;  
 Engenharia Aeroespacial;  
 Engenharia do Ambiente;  
 Engenharia Biomédica;  
 Engenharia Civil;  
 Engenharia Computacional;  
 Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;  
 Engenharia Física Tecnológica;  
 Engenharia e Gestão;  
 Engenharia Informática e de Computadores;  
 Engenharia de Materiais;  
 Engenharia Mecânica;  
 Engenharia Naval;  
 Engenharia e Políticas Públicas;  
 Engenharia Química;  
 Engenharia de Petróleos;  
 Engenharia do Território;  
 Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química;  
 Estatística e Processos Estocásticos;  
 Física;  
 Georrecursos;  
 Líderes para Indústrias Tecnológicas;  
 Matemática;  
 Materiais e Processamento Avançados;  
 Mudança Tecnológica e Empreendedorismo;  
 Química;  
 Segurança de Informação;  
 Sistemas Sustentáveis de Energia;  
 Sistemas de Transportes.

## Artigo 2.º

### Entrada em vigor

Este Despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

310687338

## Faculdade de Psicologia

### Deliberação n.º 783/2017

Dando cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa (RGPSD-ULisboa), publicado através do Despacho n.º 14073/2015 no *Diário da República* de 30 de novembro, o Conselho Científico da Faculdade de Psicologia, na sua reunião de 15 de dezembro de 2016, aprovou o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, que consta em anexo e faz parte integrante da presente deliberação.

25 de julho de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Curral*.

## Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa

### CAPÍTULO I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objeto dar cumprimento ao estipulado no artigo 3.º do Regulamento Geral de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa (RGPSD-ULisboa), publicado no *Diário da República* no dia 30 de novembro de 2015, regulamentando a prestação de serviço dos docentes, tendo em conta os objetivos estratégicos e a missão da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (FPUL).

2 — O presente Regulamento visa em especial:

- Transpor as disposições constantes no RGPSD-ULisboa, por forma a conter todo o corpo regulamentar associado à prestação de serviço dos docentes;
- Definir os direitos e os deveres associados à prestação de serviço dos docentes;
- Estabelecer regras e mecanismos para a distribuição de serviço dos docentes;
- Definir regras para a contabilização do serviço dos docentes;
- Estabelecer os princípios que permitam que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual e por tempo determinado, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica, com a compensação obrigatória de um eventual excesso ou défice de carga horária letiva;
- Estabelecer regras sobre acumulação de funções.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todos os docentes com vínculo contratual à FPUL, nomeadamente aos professores de carreira e aos docentes especialmente contratados.

##### Artigo 2.º

#### Princípios

1 — Na organização e regulação do serviço dos docentes devem ser considerados:

- Os princípios e regras adotados na gestão de recursos humanos pela FPUL;
- Os planos de atividades da Universidade de Lisboa e da FPUL;
- O desenvolvimento da atividade científica.

2 — Em matéria da prestação de serviço docente, devem respeitar-se os seguintes princípios:

- Da dignificação e responsabilização do exercício das funções dos docentes;
- Da competência do Conselho Científico relativa à programação dos ciclos de estudos e unidades curriculares;